



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 066/2013.

Em, 17 de setembro de 2013.

TOMADA DE PREÇOS Nº. 058/2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
EDITAL Nº. 066/2013.
TIPO MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL.

**Edital de Tomada de
Preços para a contratação de empresa para
construção de unidades habitacionais de
madeira com banheiro de alvenaria, no
Município de Minas do Leão.**

A Prefeita Municipal de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 14 horas, do dia 08 de outubro do ano de 2013, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº. 123/2013, com a finalidade de receber propostas para contratação de empresa para construção de unidades habitacionais de madeira com banheiro de alvenaria, no Município de Minas do Leão, em regime de empreitada por menor preço global.

Poderão participar as empresa do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Minas do Leão, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

1. OBJETO:

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para construção de unidades habitacionais de madeira com banheiro de alvenaria, no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Município de Minas do Leão, conforme as especificações gerais e técnicas, plantas, planilhas orçamentárias e cronograma físico financeiro, em anexo.

1.2 Observamos que a proposta deverá ser feita por empreitada global, com fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos e tudo que for necessário para perfeita execução dos serviços. Sendo que os preços deverão ser discriminados por itens.

A guarda dos materiais será de responsabilidade da empresa contratada, a Prefeitura não será responsável por atos de vandalismo até a entrega da obra.

Antes do início dos serviços deverá ser apresentado ARTs ou RRTs pertinente a execução dos serviços, devidamente quitada.

A última parcela será paga mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) Previdenciária da empresa.

O vencedor do certame deverá afixar, em local de fácil visibilidade, durante a execução da obra, placa, em chapa zincada, as quais forem exigidas pela legislação profissional (CREA) ou (CAU) e placas contendo o nome do projeto e o total dos recursos investidos pelo Município (dados a serem fornecidos pela Prefeitura Municipal – Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social), nas dimensões de 100cm x 150cm.

O contratado manterá, obrigatoriamente, “residente” no local da obra, um encarregado geral, durante todas as horas do desenvolvimento da obra, seja qual for o estágio da mesma.

O Engenheiro ou Arquiteto Responsável Técnico, comprovado por ART ou RRT, prestará a fiscalização da Prefeitura, juntamente com o encarregado, todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento da obra, a sua programação, peculiaridades de cada fase e tudo o mais reputar como necessário ou útil ao trabalho contratado.

Todos os elementos do projeto deverão ser minuciosamente estudados pela Contratada, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Nenhum trabalho adicional ou modificação será efetivado pela Contratada sem a prévia e expressa autorização da Contratante, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato.

A Prefeitura exigirá da contratada o atendimento a todas as normas referentes a legislação vigente, a ABNT e a higiene e segurança do trabalho, bem como o atendimento de todas as recomendações dos fabricantes dos materiais a serem empregados, podendo inclusive, determinar a paralisação dos serviços, se as mesmas não forem atendidas.

A contratada deverá informar a fiscalização em documento escrito, da conclusão dos serviços, quando será lavrado um termo de recebimento provisório, que será passado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pelo fiscal da Prefeitura Municipal e pela contratada, após terem sido realizadas todas as medições e apropriações referentes a acréscimos e modificações.

O termo de recebimento definitivo dos serviços contratados será lavrado após o recebimento provisório referido acima, no prazo constante do contrato de serviços, e se tiverem sido atendidas todas as exigências da fiscalização da Prefeitura, referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em quaisquer elementos dos serviços executados.

O teor de umidade da madeira utilizada nas casas poderá variar entre 13% e 15%.

2. DO CADASTRO:

Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia 02 de outubro de 2013, os seguintes documentos:

2.1. - Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº. 4.358-02;

2.1.1 - Declaração de que não encontra-se suspensa para licitar e contratar com o Poder Público, e que não foi declarada inidônea;

2.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

- a) Registro Comercial no caso de empresa comercial;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

2.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- g) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e,
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

2.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Registro no Conselho Regional de Engenharia, arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS) ou visto da mesma, no caso de empresas não sediadas no Estado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

- b)** Certidão de registro da empresa junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia, arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul, pertinente ao objeto licitado; e,
- c)** Declaração de ciência de conhecimento do projeto e local da obra.

Obs: Qualquer dúvida referente ao projeto e local da obra deverá ser encaminhada a Prefeitura Municipal até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura das propostas, portanto não sendo aceitas alterações posteriores. A visita ao local da obra poderá ser marcada pelo telefone (51) 3694-1333, Ramal: 228, até o dia 03 de outubro de 2013.

2.1.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº. do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: } \frac{AD}{PC} = \text{índice mínimo: } 0,05$$

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

PL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: ----- = *índice mínimo: 1,00*
PC + PELP

PC + PELP
GRAU DE ENDIVIDAMENTO: ----- = *índice máximo: 0,51*
AT

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

2.2. Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.5, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.1.3 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:

3.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº. 1 e nº. 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 066/2013



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 066/2013

ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.2. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº.1:

- a) Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município.
- b) Os documentos descritos nos itens 2.1.3, alíneas "c", "d", "e", "f", "g" e "h", e 2.1.4.
- c) Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.3. O envelope nº. 02 deverá conter:

- a) Proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global por item licitado para a execução dos serviços, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);
- b) Planilha de quantitativos e custos unitários.

Observação 1: O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data apazada para sua entrega.

Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4. DO JULGAMENTO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

4.1. Esta licitação é do tipo *menor preço por empreitada global* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global por item licitado para a execução dos serviços licitados.

4.2. Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na obra.

4.2.1. Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

4.3. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº. 8.666/93.

4.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

5.1. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexeqüíveis.

6. DOS RECURSOS:

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

7. DOS PRAZOS:

7.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 02 (dois) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

7.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

7.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

7.4. O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666-93.

7.5. O prazo de execução completa de toda obra deverá ser conforme cronograma físico-financeiro apresentado em anexo, ou seja, 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

7.6. O prazo de início da obra será de 10 (dez) dias, a contar da data da Ordem de Início de Serviço, fornecida pelo Arquiteto responsável da Prefeitura.

8. DA GARANTIA:

No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1.º, incisos I, II e III, da Lei nº. 8.666-93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

9.1. Os valores das multas aplicadas previstas no item 9.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

9.2. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do item 9.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado em parcelas de acordo com o cronograma físico-financeiro, em anexo a este edital, a contar do recebimento da fatura acompanhada de planilha de medição, aprovada pelo Arquiteto da Prefeitura Sr. Emerson David Schmidt, responsável pela fiscalização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

10.2. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

10.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

10.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1001.16.482.0032.1.076.000 – Construção de casas populares.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

13.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

13.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

13.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a e b*, da Lei nº. 8.666-93).

13.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

13.6. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº. 8.666/93.

13.7. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I – Especificações Gerais, II – Especificações Técnicas, III – Planilha Orçamentária, III – Plantas, IV – Cronograma Físico Financeiro e V – Minuta do Contrato.

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 09 h às 16 h, na Prefeitura Municipal de Minas do Leão, na Secretaria Municipal de Administração, sita na Av. Getúlio Vargas, nº. 2085, em Minas do Leão, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos mediante o pagamento da importância de R\$ 10,00 (dez reais), diretamente na tesouraria do Município, ou pelo fone/fax n.º 51-3694-1333.

Minas do Leão, 17 de setembro de 2013.

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO

Secretário Municipal de Administração

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Assessor (a) Jurídico (a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

1. Na abertura dos envelopes da licitação, deverá ser apresentado:
 - 1.1. Certidão de registro da empresa junto ao CREA ou CAU, pertinente ao objeto licitado.
 - 1.2. Declaração de ciência de conhecimento do projeto e local da obra. Qualquer dúvida referente ao projeto e local da obra deverá ser encaminhada a Prefeitura Municipal até 48 horas antes da abertura das propostas, portanto não sendo aceitas alterações a posterior. A visita ao local da obra poderá ser marcada pelo telefone (51)3694-1333, com Arq. Emerson, até 48 horas antes da abertura das propostas.
2. A proposta deverá ser por empreitada global, com fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos e tudo que for necessário para perfeita execução dos serviços. Os preços devem ser discriminados por itens.
3. A guarda dos materiais será de responsabilidade da contratada. A prefeitura não será responsável por atos de vandalismo até a entrega da obra.
4. Antes do início dos serviços deverá ser apresentado ARTs ou RRT pertinente a execução dos serviços, devidamente quitada.
5. Condições de execução:
 - 5.1. O prazo de execução completa de toda as casas será de 120 dias consecutivos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início de Serviço. Já estão incluídos no prazo os dias chuvosos.
 - 5.2. O prazo de início da obra será de 10 (dez) dias, a contar da data da Ordem de Início de Serviço.
 - 5.3. Todos os elementos do projeto deverão ser minuciosamente estudados pela Contratada, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada.
 - 5.4. Nenhum trabalho adicional ou modificação será efetivado pela Contratada sem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

a prévia e expressa autorização da Contratante, respeitadas todas as disposições e condições

estabelecidas no contrato.

5.5. Encarregado Geral: o contratado manterá, obrigatoriamente, “residente” no local da obra, um encarregado geral, durante todas as horas do desenvolvimento da obra, seja qual for o estágio da mesma.

5.6. Engenheiro Responsável: o Engenheiro Responsável Técnico, comprovado por ART, prestará à fiscalização da Prefeitura, juntamente com o encarregado, todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento da obra, a sua programação, peculiaridades de cada fase e tudo o mais reputar como necessário ou útil ao trabalho contratado.

5.7. A contratada deverá observar todos as normas e leis pertinentes a saúde e segurança do trabalho na execução dos serviços.

5.8. A contratada deverá informar a fiscalização em documento escrito, da conclusão dos serviços, quando será lavrado um termo de recebimento provisório, que será

passado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pelo fiscal da Prefeitura

Municipal e pela contratada, após terem sido realizadas todas as medições e apropriações

referentes a acréscimos e modificações.

Minas do Leão, setembro de 2013.

Arq. Emerson David Schmidt

CAU 24142-3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

PROJETO: CASA MADEIRA – 2 DORMITÓRIOS COM BANHEIRO

ÁREA DA UNIDADE: 29,16 m²

1. INSTALAÇÃO DA OBRA

1.1 Placas.

A executora deverá afixar, em local visível, as placas que forem exigidas exigidas pela legislação profissional (CREA).

1.2 Equipamentos da obra.

Caberá ao executante o fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos e máquinas necessárias a boa execução dos serviços, bem como dos equipamentos de segurança (EPIs, EPCs).

2. LOCAÇÃO DA OBRA

Deverão ser verificadas pelo executante as dimensões, alinhamento e níveis do projeto, em relação às condições do local, com base em amarrações de alinhamento e referências de nível indicados pela fiscalização. A locação será através de gabaritos de tábuas.

A casa será dividida em duas partes, madeira e alvenaria, que deverão seguir as especificações abaixo:

3. MADEIRAS: O teor de umidade da madeira utilizada nas casas poderá variar entre 13% e 15%.

3.1 Fundações

Serão executadas com pilaretes isolados (esteio de eucalipto tratado ou cerne), com Ø20 cm. Os esteios serão engastados no solo com concreto, com profundidade de 60 cm. A altura livre acima do nível do solo até o barroteamento será de 30 cm.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

3.2 Barroteamento

Toda estrutura para o assoalho (barroteamento) será de eucalipto, bitolas 6x12 cm e linhas 2,50x10 cm, conforme indicada nas plantas. Os barrotes 6x12 cm serão ancorados nos esteios (pilaretes) com arame galvanizado nº 10 BWG, duplo. O assoalho será de pinus, machambrado, bitola 2,5 cm x 7 cm.

3.3 Estrutura

A estrutura da casa será de eucalipto, bitola 5cm x 7cm, espaçamento de 45 cm, com mão francesa nos cantos.

3.4 Paredes de vedação externa

Serão de eucalipto, plainadas e machambradas, bitola 2,5 cm x 7 cm.

3.5 Paredes divisórias internas

Serão de pinus, machambradas, espessura 10 mm. Para acabamento das paredes junto ao assoalho e forro será usado meia-cana de pinus. A estrutura das paredes será de eucalipto 2,5x7cm.

3.6 Duplagem das paredes

Serão de pinus, machambradas, espessura 10 mm. Para acabamento das paredes junto ao assoalho e forro será usado meia-cana de pinus.

4. ALVENARIAS (Banheiro)

4.1 Fundações

Será sapata continua (alicerce) com 20 cm de profundidade e, acima do solo, até o nível do piso. As pedras deverão ser contrafiadas e rejuntadas com argamassa de cimento e areia, traço 1:4. A face superior do alicerce será impermeabilizada com, no mínimo, 2 demãos de hidroasfalto.

4.2 Paredes.

Deverão ser usados tijolos furados, de boa qualidade, para acabamento com revestimento em massa única, com fiadas niveladas, alinhadas e aprumadas, com juntas horizontais contínuas e verticais descontínuas, espessura 0,015m,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

assentados de acordo com a boa técnica.

Os tijolos serão previamente molhados, e assentes com argamassa de ci-ca-ar de traço 1:2:6.

4.3 Revestimentos:

Chapisco: as paredes deverão ser chapiscadas com argamassa de cimento e areia grossa no traço 1:4.

Massa Única: Após o chapisco, as paredes receberão como acabamento final o emboço desempenado no traço

1:3:6 (cimento, cal, areia).

As superfícies deverão ser bem desempenadas e feltradas, não admitindo-se espessura menor que 15mm e maior

que 25mm. Antes de receber o chapisco e a massa, as paredes deverão ser convenientemente molhadas.

4.4 Vergas

Deverão ser executadas vergas em todos os vãos de janelas e portas, entre as duas primeiras fiadas de tijolos. As

vergas conterão 2 ferros Æ 4,2 mm, argamassadas com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, prolongando-se 30

cm para cada lado do vão.

4.5 Piso

Apiloamento: os contrapisos só serão executados depois do reaterro estar perfeitamente nivelado, ou seja, terra

sem detritos vegetais, colocada em camadas de 0,20m aproximadamente, convenientemente molhadas, apiloadas

manual ou mecanicamente, de modo a evitar recalques futuros, colocadas todas as canalizações que devem passar por

baixo do piso. O material para reaterro será fornecida pelo contratante.

A espessura do contrapiso não deverá ser inferior a 7 cm, de concreto traço 1:6:6 (ci-ar-br) devidamente nivelada

e desempenada, sobre lastro de brita de 5 cm devidamente compactado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

O piso do banheiro receberá revestimento cerâmico, PEI 3, assentado com cimento cola e rejuntado com rejunte flexível.

5. FORRO

Inicialmente será feito uma cama de forro fixada nas tesouras, bitola 2,5 x 5 cm, com espaçamento de 45 cm. Após será colocado forro de pinus, machambrado, espessura 10 mm. O acabamento do forro junto as paredes será feito por meia cana de pinus.

6. COBERTURA

Serão utilizadas telhas de fibrocimento, espessura 6 mm, sobre estrutura de madeira (tesouras). As tesouras serão executadas com guias de eucalipto na bitola 2,50x 7,50 cm espaçadas 90 cm, dupla na linha inferior. As ripas para suporte das telhas terão bitola 5 x 5 cm.

A cumeeira será de fibrocimento 6mm. Os beirais terão largura de 30 cm.

7. ESQUADRIAS

7.1 Portas

Internas: 0,60x2,10 no banheiro. Serão de madeira semi-oca, com marcos de madeira maciça, batentes, guarnição e fechadura tipo simples de embutir.

Externas (metálicas): 0,80x2,10, serão em chapas de ferro Nº20 tipo lambri, montadas com tubos metalon (20 x 30 x 1,20mm), marcos de cantoneira 1", dobradiças de chapa de ferro e fechadura cilíndrica cromada, com postigo (0,70 x 0,90m) de janelas basculantes de ferro cantoneira 1/8" x 3/4", vidro canelado 3 mm.

7.2 Janelas:

Serão basculantes metálicas de ferro cantoneira 1/2".

8. INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS

8.1 Generalidades



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Nos sanitários serão colocados bacia sanitária de louça com caixa de PVC de sobrepor e lavatório de louça com coluna e torneira plastica. O encanamento e ralos serão de PVC, em bitolas especificados nas plantas. Toda a rede de canalizações ficará embutida no contrapiso, ou no solo.

8.2 Agua fria

As instalações de água serão executadas com tubos de PVC soldáveis nas bitolas indicadas em projeto e ficarão totalmente embutidos nas alvenarias. A rede deverá ser ligada ao ramal de alimentação existente.

Durante a construção e até a montagem dos aparelhos, as extremidades livres das canalizações serão vedadas com bujões rosqueados ou plugues, convenientemente apertados, não sendo admitido o uso de buchas de madeira ou papel para tal fim.

Verificação: As tubulações de distribuição de água serão antes de eventual pintura ou fechamento dos rasgos das alvenarias, lentamente cheias de água, para eliminação completa do ar, e, em seguida, submetida á prova de pressão interna.

8.3 Esgoto:

Serão com tubos de PVC de 1ª qualidade, nas bitolas indicadas em projeto e toda a rede de canalizações ficará embutida no contrapiso, ou no solo. Será instalado conjunto de fossa e filtro de polietileno, capacidade de 325 litros cada, conforme recomendações do fabricante, sendo que o filtro será preenchido com brita. Deverão ser inclusos todos canos e acessórios necessários para instalação e será ligado extravasor de PVC 100mm para a rede publica.

9. INSTALAÇÃO ELÉTRICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Será de acordo com normas da ABNT e projeto específico, obedecendo as seguintes especificações:

- A rede interna de distribuição será de condutores de cobre com isolamento em PVC 70 graus centígrados

750V, bem esticados, presos em isoladores, as descidas para os interruptores e tomadas de correntes far-se-ão através de condutores fixados nas paredes através de grampos isolados.

- Os interruptores serão de teclas e as tomadas de correntes do tipo universal, de PVC de sobrepor. Todos os circuitos serão protegidos por disjuntores no CD.

10. PINTURA

Serão pintados todos elementos de madeira externos das casas: paredes externas, janelas, portas, beirais e espelhos.

Primeiramente as paredes serão preparadas para remoção de sujeiras e partículas soltas. Deverão estar secas para receber a pintura.

Todas as paredes externas, janelas e beiras serão pintadas com tinta óleo, com tantas demãos forem necessárias para perfeito cobrimento da superfície, sendo no mínimo duas demãos. Todo serviço deverá ser isento de imperfeições, como manchas e respingos.

As tintas a serem aplicadas deverão ser afinadas ou diluídas com solventes apropriados e de acordo com

instruções dos respectivos fabricantes. Deverão ser de primeira qualidade.

As cores serão definidas pela Prefeitura.

11. CONSIDERAÇÕES GERAIS

10.1) A CONTRATADA será responsável, nas áreas em que estiver executando os serviços, pela proteção de

toda a propriedade pública e privada, linhas de transmissão de energia elétrica, adutoras, telégrafo ou telefone, dutos de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

água, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, devendo corrigir imediatamente, às suas

expensas, quaisquer avarias que nelas provocar, deixando-as em conformidade com o seu estado original.

No caso em que a CONTRATADA venha como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no

setor de seu trabalho, ela deverá recuperá-las deixando-as em conformidade com o seu estado original.

10.2) A CONTRATADA fornecerá as máquinas, os equipamentos, as ferramentas, os materiais, a mão-de-obra

(inclusive os encargos sociais), os insumos, todos os tipos de transporte e tudo que for necessário para a execução, a

conclusão e a manutenção das obras, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses itens deverão

estar embutidos nos respectivos custos unitários ou no BDI.

10.3) As unidades habitacionais deverão serem entregues limpas e em perfeitas condições de uso.

10.4) A execução dos serviços deverá atender aos projetos e determinações da fiscalização, levando em conta o

cronograma de trabalho preestabelecido. Na execução dos serviços deverão ser observadas além destas especificações,

as instruções dos fabricantes e normas técnicas aplicáveis.

10.5) A contratada deverá observar todas as normas e leis pertinentes a saúde e segurança do trabalho na execução

dos serviços.

10.6) Todas as dúvidas e possíveis omissões constantes nas especificações e nos projetos serão esclarecidos pelos

técnicos da prefeitura.

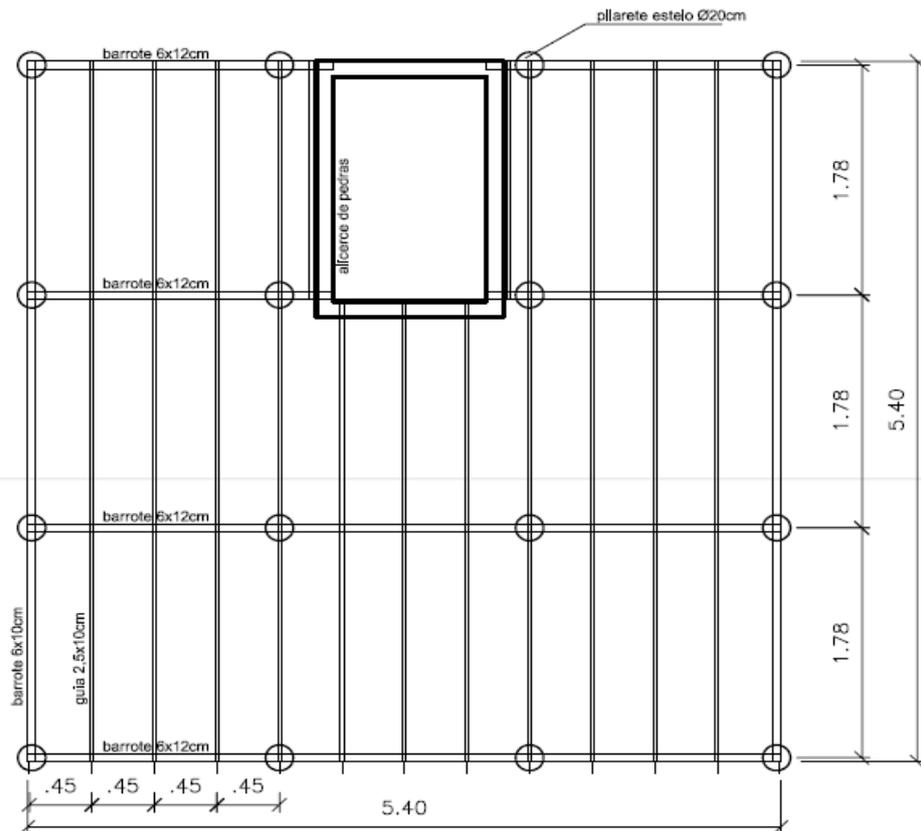
Minas do Leão, setembro de 2013.

Arq. Emerson David Schmidt

CAU 24142-3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração



PLANTA ESTRUTURA DO ASSOALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO

CASA MADEIRA 29,16 m²

RESP. TÉCNICO:

Emerson David Schmidt
Arquiteto - CAU 24142,3

PREFEITO MUNICIPAL

Silvia Maria Lasek Nunes

Data: SET/2013

Área: 29,16 m²

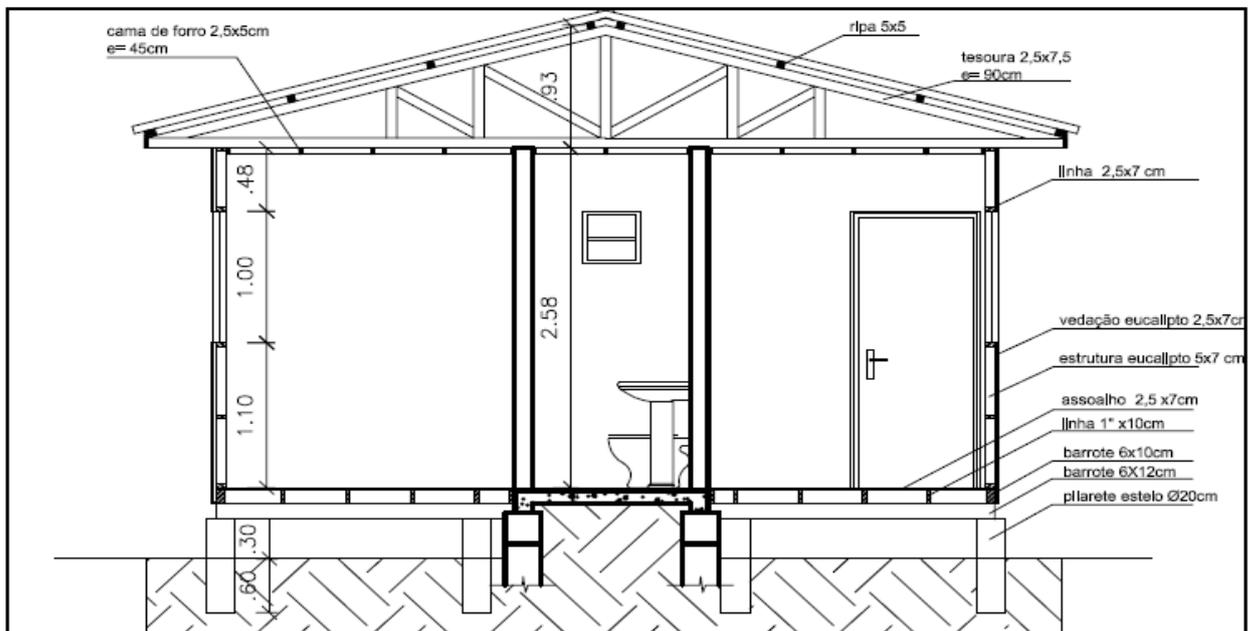
Esc.: Indicadas

Prancha: 02

PLANTA BARROTEAMENTO

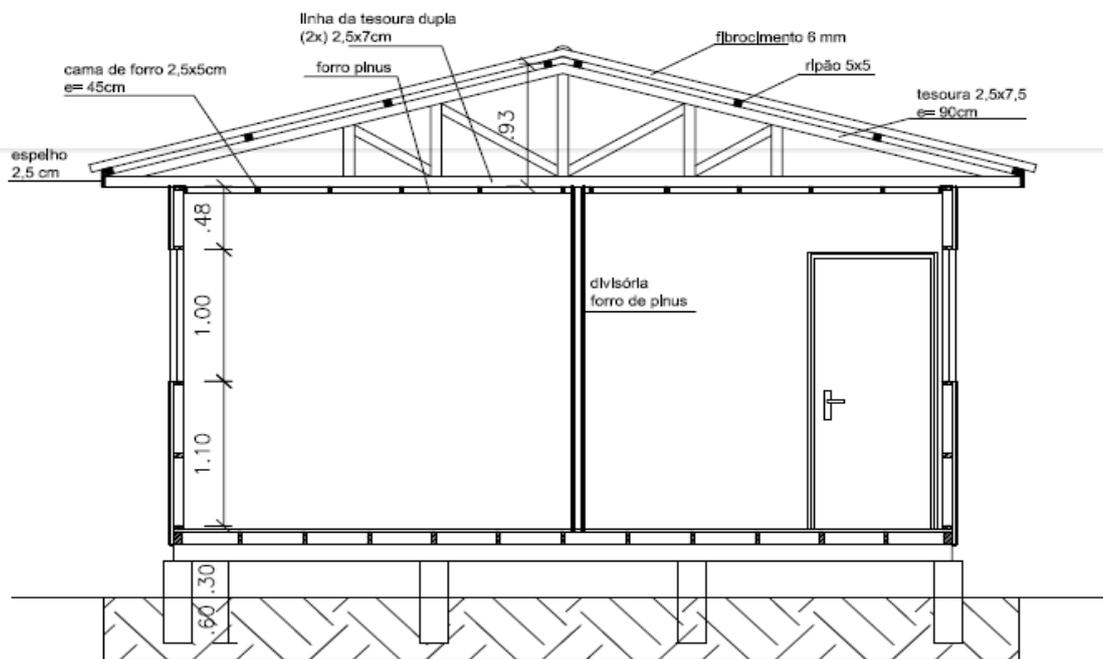


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração



CORTE A A'

ESC- 1/50



CORTE B B'

ESC- 1/50

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO

CASA MADEIRA 29,16 m²

RESP. TÉCNICO:

Emerson David Schmlidt
Arquiteto - CAU 24142,3

PREFEITO MUNICIPAL

Silvia Maria Lasek Nunes

Data: SET/2013

Área: 29,16 m²

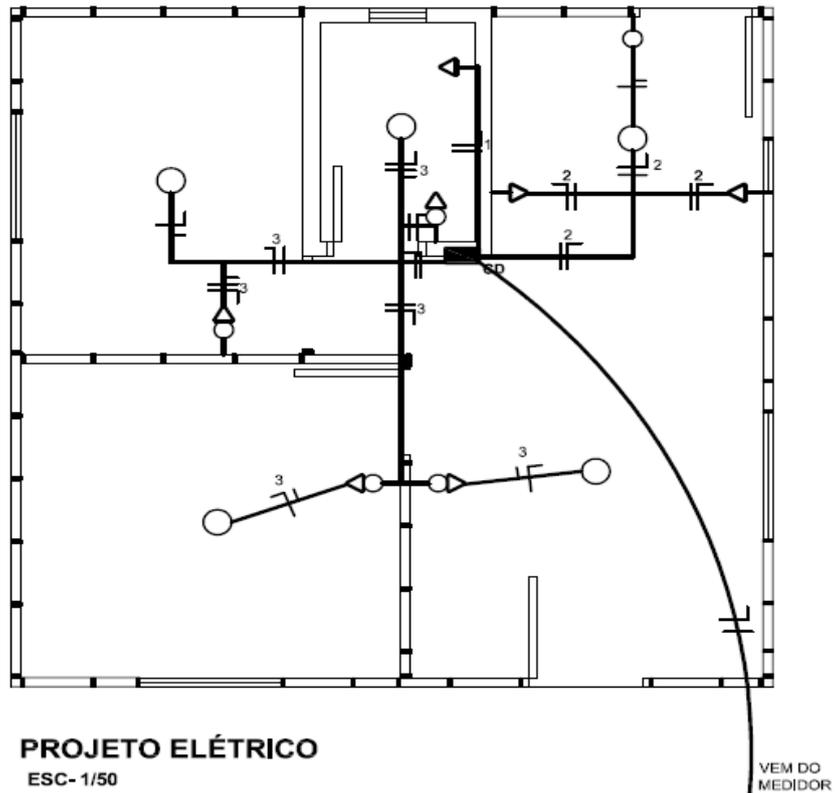
Esc.: Indicadas

Prancha: 03

CORTE A A' E CORTE B B'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO

CASA MADEIRA 29,16 m²

RESP. TÉCNICO:

Emerson David Schmltd
Arquiteto - CAU 24142,3

PREFEITO MUNICIPAL

Sílvia Marla Lasek Nunes

Data: SET/2013

Área: 29,16 m²

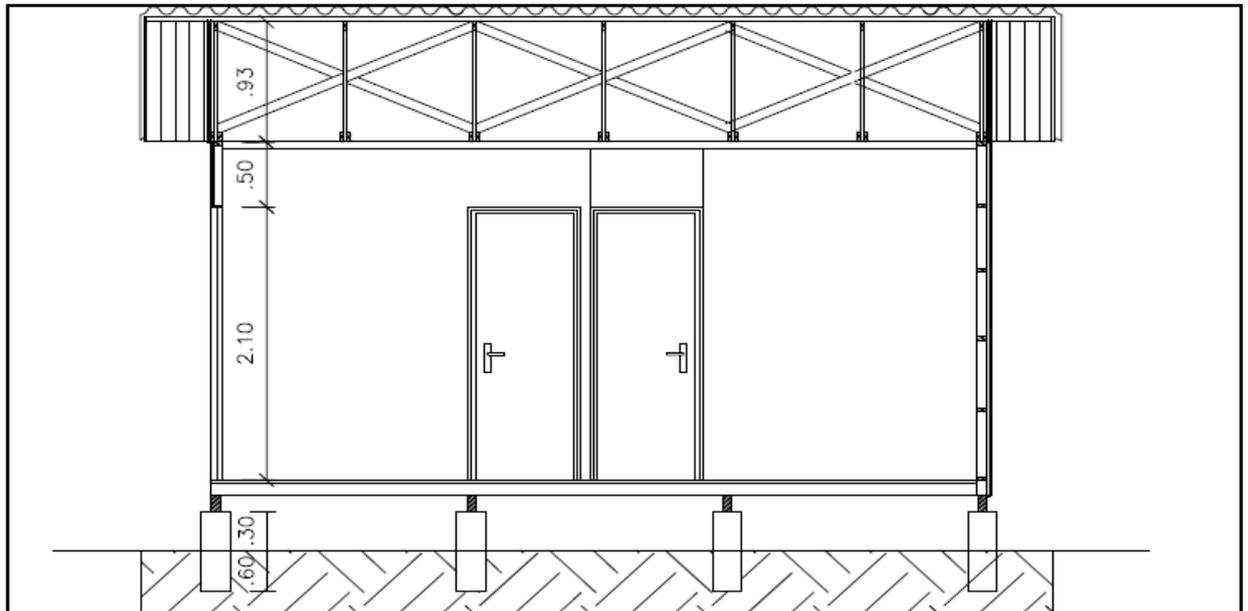
Esc.: Indicadas

Prancha: 05

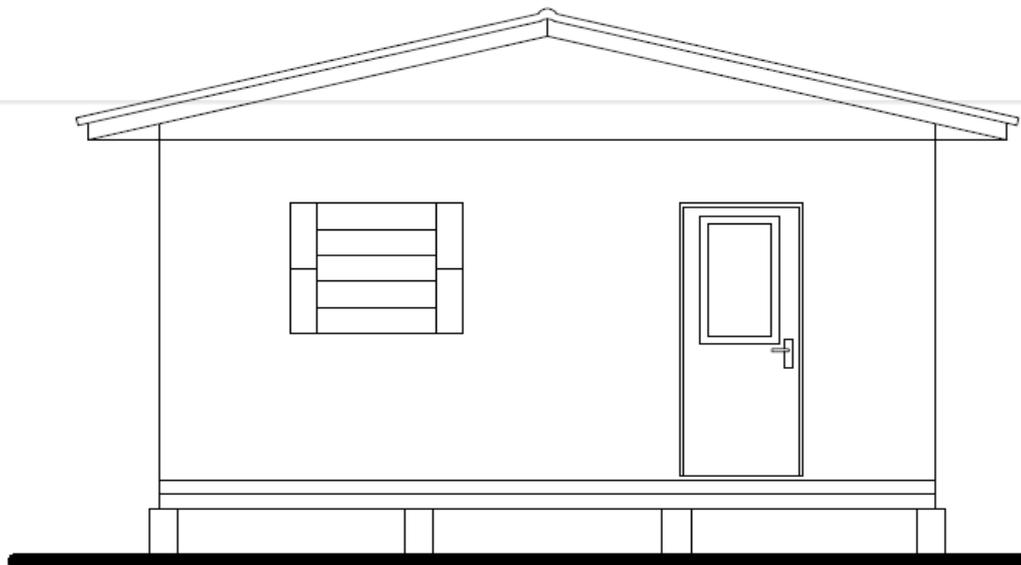
PLANTA ELETRICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração



CORTE C C'
ESC- 1/50



FACHADA FRONTAL
ESC- 1/50

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO

CASA MADEIRA 29,16 m²

RESP. TÉCNICO:

Emerson David Schmidt
Arquiteto - CAU 24142.3

PREFEITO MUNICIPAL

Silvia Marla Lasek Nunes

Data: SET/2013

Área: 29,16 m²

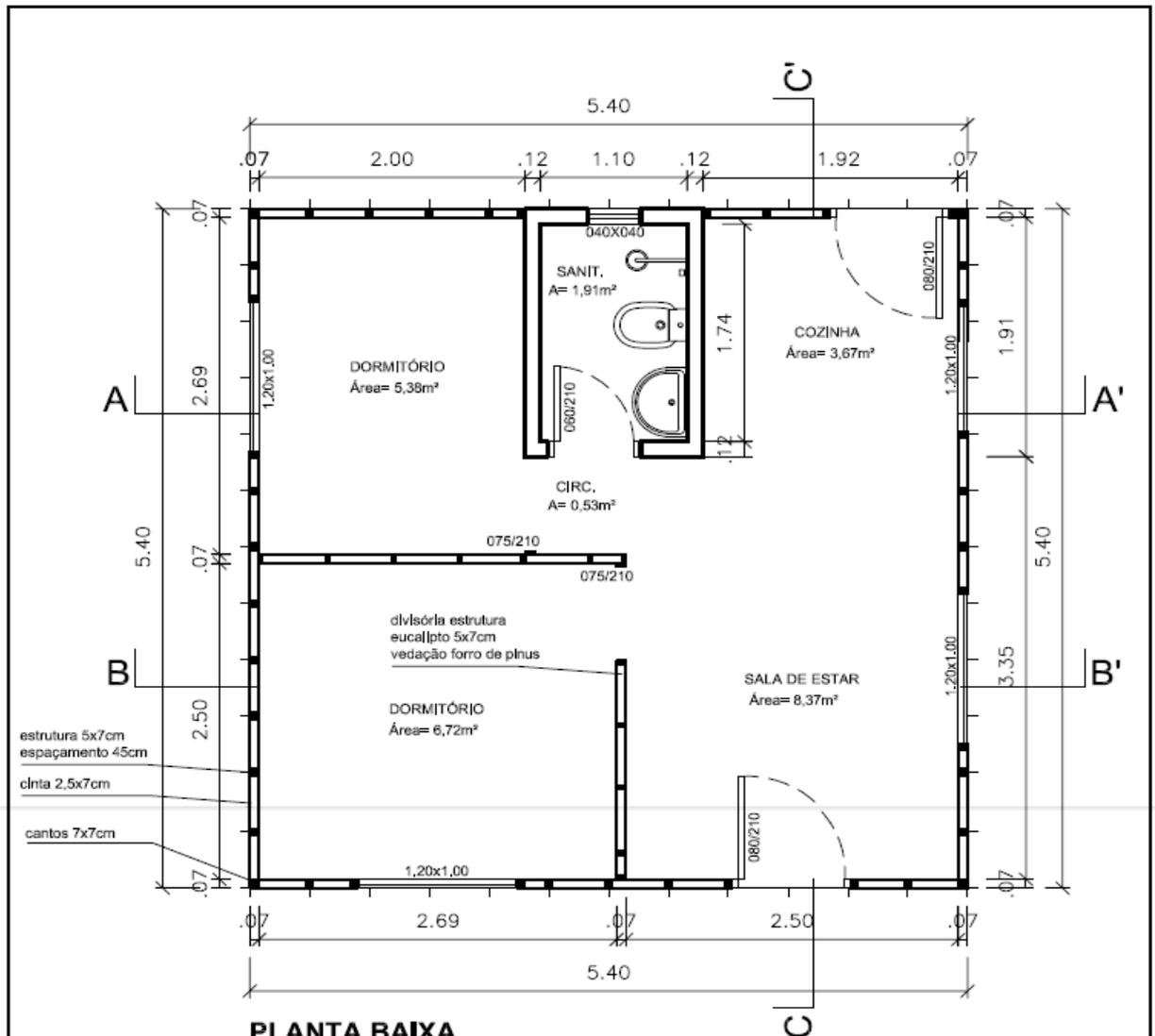
Esc.: Indicadas

Prancha: 04

CORTE CC' e FACHADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração



PLANTA BAIXA

Área= 29,16m²

esc= 1/50

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO

CASA MADEIRA 29,16 m²

RESP. TÉCNICO:

Emerson David Schmldt
Arquiteto - CAU 24142.3

PREFEITO MUNICIPAL

Sílvia Maria Lasek Nunes

Data: SET/2013

Área: 29,16 m²

Esc.: Indicadas

Prancha: 01

PLANTA BAIXA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - ESTIMATIVA DE SERVIÇOS E CUSTO
CASA DE MADEIRA - A= 29,16 m² - 2 DORMITÓRIOS COM BANHEIRO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	Reso (%)	VALOR TOTAL
1	Serviços Iniciais					
1.1	Locação de obra - m² construído	m²	29,16	4,96	0,81	144,63
						-
	Total do item					144,63
2	Movimento de terra					
2.1	Escavação manual de vala de 1ª até 1,50 m	m³	0,42	26,65	0,06	11,19
2.2	Aterro apilado	m³	0,57	26,65	0,08	15,19
						-
	Total do item					26,38
3	Fundações					
3.1	Alicerce de pedra (para alvenarias)	m²	3,08	156,80	2,70	482,94
3.2	Flaretes de madeira (esteios) - 20x20x90cm	unid	16,00	38,61	3,45	617,76
						-
	Total do item					1.100,70
4	Estrutura					
4.1	Estrutura do assoalho, eucalipto	m²	0,37	825,00	1,68	301,13
4.2	Estrutura de madeira para paredes	m²	0,75	825,00	3,46	618,75
						-
	Total do item					919,88
5	Paredes					
5.1	Paredes de tijolo furado, junta 12 mm	m²	16,01	31,91	2,86	510,88
5.2	parede de madeira - externa	m²	56,99	59,85	19,07	3.410,85
5.3	duplagem de paredes	m²	54,70	42,56	13,02	2.328,03
5.4	parede de madeira - interna	m²	28,02	42,56	6,67	1.192,53
						-
	Total do item					7.442,29
6	Revestimentos					
6.1	Reboco único- massa única, esp 2 cm	m²	32,03	17,46	3,13	559,24
						-
	Total do item					559,24
7	Pavimentações					
7.1	Lastro de brita esp= 5 cm	m²	0,10	66,15	0,04	6,62
7.2	Contrapiso de concreto reguado - esp 7 cm, 200 kg c/m³	m²	1,91	32,47	0,35	62,02
7.3	Piso ceramico PEI 5, 40x40, c/ cimento-cola	m²	1,91	37,64	0,40	71,89
7.4	Assoalho de madeira, pinus, esp 2,5 cm	m²	26,50	29,85	4,42	791,03
						-
	Total do item					931,55
8	Esquadrias					
8.1	porta interna madeira 60x2,10, semi-oca, completa, c/ marco, guarnição, fechad	unid.	1,00	179,34	1,00	179,34
8.2	porta externa metálica, 80x2,10, c/ marco e ferragens	unid.	2,00	280,00	3,13	560,00
8.3	janela metálica basculante 1,20x1,00 - 4 unid	m²	4,80	137,37	3,69	659,38
8.4	janela basculante metálica 0,40x0,40 - 1 unid	m²	0,16	137,37	0,12	21,98
8.5	Vidro liso 4 mm	m²	4,96	72,96	2,02	361,88
						-
	Total do item					1.782,58
9	Hidrossanitário					
9.1	Bacia sifonada, c/ assento e c/ fixação	unid.	1,00	140,44	0,79	140,44
9.2	caixa de descarga externa, completa	unid	1,00	51,94	0,29	51,94
9.3	Lavatório de louça, com coluna	unid.	1,00	191,47	1,07	191,47
9.4	Torneira de pressão p/ pia, 1/2" - plastica	unid.	1,00	17,47	0,10	17,47
9.5	Registro de pressão 1/2" - PVC	unid.	1,00	69,15	0,39	69,15
9.6	rede abastecimento de água - 3/4" - banheiro e cozinha	vb	1,00	150,00	0,84	150,00
9.7	rede coletora de esgoto - banheiro e cozinha	vb	1,00	200,00	1,12	200,00
9.8	fossa septica polietileno 325 litros	unid	1,00	388,50	2,17	388,50
9.9	filtro anaeróbio polietileno 325 litros	unid	1,00	388,50	2,17	388,50
9.10	brita nº 4 para filtro	m³	0,28	58,54	0,09	16,39
						-
	Total do item					1.613,86
10	Instalações elétricas					
10.1	suporte para lâmpada incandescente, E27	unid.	5,00	9,10	0,25	45,50
10.2	Tomadas de sobrepôr	unid.	5,00	14,96	0,42	74,80
10.3	Interruptores de sobrepôr	unid.	5,00	7,05	0,20	35,25
10.4	Disjuntores eletromagnético	unid.	3,00	9,77	0,16	29,31
10.5	Cx. p/ disjuntores - 3 unid.	unid.	1,00	36,50	0,20	36,50
10.6	Betrodutos embutidos PVC 3/4	m	6,50	3,56	0,13	23,14
10.7	Enfição	vb	1,00	300,00	1,68	300,00
10.8	isolador olhal de louça	unid	2,00	9,00	0,10	18,00
						-
	Total do item					562,50
11	Cobertura					
11.1	Estrutura do telhado, eucalipto (tresouras)	m²	0,19	825,00	0,88	156,75
11.2	Telha fibrocimento, 6mm, sobre estrutura de madeira	m²	36,00	30,95	6,23	1.114,20
11.3	espelho de madeira, eucalipto - fechamento dos beirais	m²	0,09	825,00	0,42	74,25
11.4	forro de pinus, 10 mm, fixado em estrutura de madeira, inclusive acessórios	m²	36,00	15,84	3,19	570,24
						-
	Total do item					1.915,44
12	Pintura					
12.1	Pintura óleo sobre madeira - 2 demãos	m²	75,66	11,73	4,96	887,49
						-
	Total do item					887,49
TOTAL DO ORÇAMENTO SEM BDI					100,00	17.886,55
BDI 30%						5.365,97
TOTAL DO ORÇAMENTO						23.252,52



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS	QUANT.	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	PESO %	SERVIÇOS A EXECUTAR															
						MÉS -01				MÉS -02				MÉS -03				MÉS -04			
						SIMPL. %	nº de casos	R\$	ACUM. %	SIMPL. %	nº de casos	R\$	ACUM. %	SIMPL. %	nº de casos	R\$	ACUM. %	SIMPL. %	nº de casos	R\$	ACUM. %
1	Casa de 2 dorm. com banheiro	9,00	23.252,52	R\$209.272,68	100,00	22,22%	2,00	46.505,04	22,22%	22,22%	2,00	46.505,04	44,44%	33,33%	3,00	69.757,56	77,78%	22,22%	2,00	46.505,04	100,00%
								-	0,00%			-	0,00%			-	0,00%			-	0,00%
								-	0,00%			-	0,00%			-	0,00%			-	0,00%
								-	0,00%			-	0,00%			-	0,00%			-	0,00%
								-	0,00%			-	0,00%			-	0,00%			-	0,00%
TOTAL SIMPLES				R\$209.272,68	100,00	22,22		46.505,04		22,22		46.505,04		33,33		69.757,56		22,22		46.505,04	
TOTAL ACUMULADO								46.505,04	22,22			93.010,08	44,44			162.767,64	77,78			209.272,68	100,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

MINUTA DE CONTRATO Nº.
PROCESSO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº. 058/2013.

O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Getulio Vargas, 2085, Minas do Leão - RS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 91.900.381/0001.10, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. SILVIA MARIA LASEK NUNES, Carteira de Identidade nº 6030461997 e CPF nº 459.681.010-91, doravante denominada CONTRATANTE e A Empresa , com sede em , na , nº. , Bairro , CEP: , CNPJ Nº. CONTRATADO, que tem entre si certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

1.3 . Construção de unidades habitacionais de madeira com banheiro de alvenaria, no Município de Minas do Leão, conforme as especificações gerais e técnicas, plantas, planilhas orçamentárias e cronograma físico financeiro em anexo.

1.4 Observamos que a proposta deverá ser feita por empreitada global, com fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos e tudo que for necessário para perfeita execução dos serviços. Sendo que os preços deverão ser discriminados por itens.

A guarda dos materiais será de responsabilidade da empresa contratada, a Prefeitura não será responsável por atos de vandalismo até a entrega da obra.

Antes do início dos serviços deverá ser apresentado ARTs ou RRTs pertinente a execução dos serviços, devidamente quitada.

A última parcela será paga mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) Previdenciária da empresa.

O vencedor do certame deverá afixar, em local de fácil visibilidade, durante a execução da obra, placa, em chapa zincada, as quais forem exigidas pela legislação profissional (CREA) ou (CAU) e placas contendo o nome do projeto e o total dos recursos investidos pelo Município (dados a serem fornecidos pela Prefeitura Municipal –



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social), nas dimensões de 100cm x 150cm.

O contratado manterá, obrigatoriamente, “residente” no local da obra, um encarregado geral, durante todas as horas do desenvolvimento da obra, seja qual for o estágio da mesma.

O Engenheiro ou Arquiteto Responsável Técnico, comprovado por ART ou RRT, prestará a fiscalização da Prefeitura, juntamente com o encarregado, todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento da obra, a sua programação, peculiaridades de cada fase e tudo o mais reputar como necessário ou útil ao trabalho contratado.

Todos os elementos do projeto deverão ser minuciosamente estudados pela Contratada, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada.

Nenhum trabalho adicional ou modificação será efetivado pela Contratada sem a prévia e expressa autorização da Contratante, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato.

A Prefeitura exigirá da contratada o atendimento a todas as normas referentes a legislação vigente, a ABNT e a higiene e segurança do trabalho, bem como o atendimento de todas as recomendações dos fabricantes dos materiais a serem empregados, podendo inclusive, determinar a paralisação dos serviços, se as mesmas não forem atendidas.

A contratada deverá informar a fiscalização em documento escrito, da conclusão dos serviços, quando será lavrado um termo de recebimento provisório, que será passado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pelo fiscal da Prefeitura Municipal e pela contratada, após terem sido realizadas todas as medições e apropriações referentes a acréscimos e modificações.

O termo de recebimento definitivo dos serviços contratados será lavrado após o recebimento provisório referido acima, no prazo constante do contrato de serviços, e se tiverem sido atendidas todas as exigências da fiscalização da Prefeitura, referente a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em quaisquer elementos dos serviços executados.

O teor de unidade da madeira utilizada nas casas poderá variar entre 13% e 15%.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666-93. O prazo de execução completa de toda obra deverá ser conforme cronograma físico-financeiro apresentado em anexo ao edital, ou seja, 120 (cento e vinte) dias consecutivos. O prazo de início da obra será de 10 (dez) dias, a contar da data da Ordem de Início de Serviço, fornecida pelo Arquiteto responsável da Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1001.16.482.0032.1.076.000 – Construção de casas populares.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 8.666-93 será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____). O pagamento será efetuado em parcelas de acordo com o cronograma físico-financeiro, em anexo a este edital, a contar do recebimento da fatura acompanhada de planilha de medição, aprovada pelo Arquiteto da Prefeitura Sr. Emerson David Schmidt, responsável pela fiscalização.

Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666-93.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previsto no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

Dos direitos da Contratante:

- a) Receber o objeto deste contrato nas condições avançadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

b) Fiscalização a conformidade dos serviços de acordo com o objeto mencionado e a proposta da empresa contratada.

Dos direitos da Contratada:

a) Perceber o valor ajustado na forma e prazos convencionais.

Das obrigações da Contratante:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contratado.

Das obrigações da Contratada:

a) Prestar os serviços na forma ajustada;

b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas com seus empregados;

c) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato;

f) Manter o pessoal contratado em número suficiente para realização dos serviços, devendo se apresentarem uniformizados e com equipamentos de proteção individual de acordo com a legislação vigente, bem como todo maquinário e equipamento necessário deverá ser mantido em perfeitas condições de operacionalidade;

g) Responder pela qualidade dos serviços prestados e pelos danos causados a terceiros, por culpa ou dolo, na prestação de serviços, por si, por seus funcionários ou profissionais designados;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

- a) Por ato unilateral da Administração no caso dos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para administração;
- c) Judicialmente nos termos da legislação;
- d) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;
- e) A rescisão do contrato ocorrerá de acordo com art. 79 e seus incisos e parágrafos da lei 8.666/93.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem com a assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS:

11.1. O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;

f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;

g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

11.2. Os valores das multas aplicadas previstas no item 11.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

11.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do item 11.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA:

No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1.º, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.666-93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Quando os serviços contratados forem concluídos, conforme contrato, será lavrado um termo de recebimento provisório, que será passado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pelo fiscal da Prefeitura Municipal e pela contratada, após



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

terem sido realizadas todas as medições e apropriações referentes a acréscimos e modificações.

O termo de recebimento definitivo dos serviços contratados será lavrado após o recebimento provisório referido acima, no prazo constante do contrato de serviços, e se tiverem sido atendidas todas as exigências da fiscalização da Prefeitura, referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em quaisquer elementos dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o fórum da comarca de Butiá – RS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, para todos os fins e efeitos legais.

Minas do Leão, ___ de _____ de 2013.

LILIAN CRISTIANE WISNIEWSKI ALMEIDA

Consultora Jurídica

OAB/RS 62.924

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:

Este anexo se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Assessor (a) Jurídico (a)